



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.217, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento da não incidência do IPTU e concessão de incentivos fiscais para instalação de empreendimentos industriais e comerciais no Polo Industrial II do município de Miracema/RJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar reconhece a não incidência do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre os imóveis públicos municipais localizados no Polo Industrial II, denominado “Polo Industrial Prefeito Olavo Monteiro de Barros” no município de Miracema/RJ, objeto de concessão de uso a empreendimentos industriais e comerciais, com objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

Art. 2º - São beneficiários desta Lei os empreendimentos industriais e comerciais regularmente constituídos que firmarem contrato de concessão de direito real de uso com município, nos termos da Lei Municipal nº 1.867/2019.

Art. 3º - Considera-se como hipótese de não incidência do IPTU os imóveis que:

I – Permanecerem como propriedade e inscrição imobiliária em nome do município de Miracema;

II – Forem utilizados por terceiros exclusivamente mediante concessão de direito real de uso, para fins industriais e comerciais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Além do reconhecimento da não incidência do IPTU, os empreendimentos industriais e comerciais farão jus aos seguintes incentivos fiscais:

I – Isenção das taxas municipais relativas às licenças para localização, funcionamento e fiscalização de atividades urbanas, pelo prazo de 5 (cinco) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

II – Prioridade no trâmite de processos administrativos relacionados à regularização das atividades no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos para reconhecimentos da não incidência, concessão dos incentivos previstos nesta Lei, bem como o seu controle e eventual cancelamento.

Art. 6º - As empresas beneficiadas deverão apresentar relatório anual contendo:

I – Número de empregados contratados;

II – Descrição das atividades industriais e comerciais em funcionamento;

III – Declaração de cumprimento das exigências do contrato de concessão.

Art. 7º - Esta Lei Complementar revoga expressamente as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 1.383/2012, no que se refere ao Polo Industrial II e revoga as Leis Municipais 283/1985; 296/1986 e 670/1997.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 12 DE MAIO DE 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Comissão de Emprego e Renda da Câmara Municipal
Autoria da Lei